



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 130/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO E BARREIRA SANITÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.908.615/0001-25, com sede na Rua Doutor Flores nº 106, Conjunto 1107, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, CEP:90.020-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ AILTO PADILHA PEREIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Nove de Junho nº 602, casa 02, Vila São José, Porto Alegre/RS, CEP:91.520-610, inscrito no CPF/MF sob nº 264.792.220/91, Carteira de Identidade nº 1008232835, emitida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de serviços de ações de higienização e barreira sanitária, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de ações de higienização e de desinfecção com a utilização de hipoclorito e quaternário, incluindo a realização de barreira sanitária e orientação à população acerca de ações de prevenção de disseminação e contágio pelo vírus causador da COVID - 19 no Município, durante o período que antecede o dia de Páscoa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E FORNECIMENTO

As ações serão desenvolvidas nos dias 02 e 03 de abril de 2021, nos horários das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.

a) Barreira Sanitária com execução das seguintes ações:

- Aplicação de produto para eliminar o coronavírus nos pneus dos veículos;
- Verificação de temperatura;
- Distribuição de máscaras e álcool gel 70%;
- Orientação sobre as normas de segurança e distanciamento social.

b) Desinfecção: ação de desinfecção em locais públicos e de grande circulação de pessoas como: praças, postos de saúde e prédio da prefeitura, através de sistema líquido e fumaça.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no Processo nº 037/2021, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de Dispensa nº 015/2021, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Osantos

Osantos

pk



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas com equipe e alimentação já estão incluídas no valor do contrato.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de realização do Projeto, de 02 de abril de 2021 a 03 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados sob a orientação do Município.

5.2. Para a correta execução do contrato, a contratada deverá observar as seguintes condições, relativamente aos materiais que serão empregados nos serviços:

- a) Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais. É obrigação da empresa seguir as instruções contidas no rótulo do produto utilizado quanto à forma de uso, cuidados e equipamentos necessários para sua aplicação;
- b) Os materiais não deverão ser inflamáveis, corrosivos, tóxicos, não conter odor, não manchar os objetos, foco da execução do objeto do contrato. Os produtos deverão apresentar no rótulo o número de registro na ANVISA;
- c) Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados serão de competência exclusiva da empresa contratada;
- d) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e demais normas vigentes;
- e) Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico especializado, uniformizado e equipado com os EPIs exigidos pelas normas técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339039 05000000 0040 – 11812.5

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato através da Secretaria solicitante, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do Objeto, o município, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

a1. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

a2. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

a3. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

b) O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

10.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

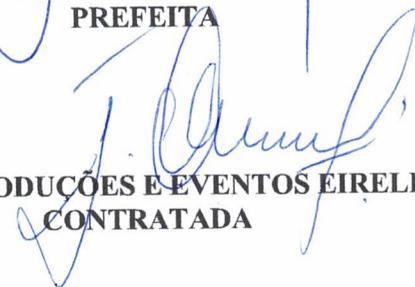
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

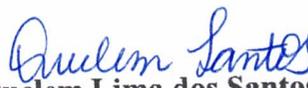
Balneário Pinhal/RS, 29 de março de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


JLPP PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CONTRATADA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAÚDE

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792